



FACEPE
Fundação de Amparo à Ciência e
Tecnologia do Estado de Pernambuco



Governo do Estado de Pernambuco

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDAÇÃO DE AMPARO À CIÊNCIA E TECNOLOGIA – FACEPE

INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 03
DE 24 DE MARÇO DE 2010

EMENTA: Institui regras básicas e procedimentos para fins de mudança de composição da Comissão Permanente de Licitação desta Fundação.

O DIRETOR PRESIDENTE DA FACEPE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 20, II, XIII do Anexo único do Decreto Estadual 29.971/06,

Considerando a necessidade da implementação de normas de regularização do ingresso de membros na Comissão Permanente de Licitação da FACEPE,

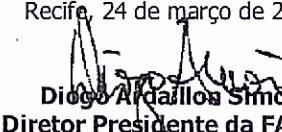
RESOLVE:

Art. 1º. A mudança de composição da Comissão Permanente de Licitação desta Fundação obedecerá as seguintes regras:

- I - O Presidente (pregoeiro) permanecerá na função por 12 (doze) meses;
- II - A cada 06 (seis) meses, dois dos membros devem ser substituídos, dando lugar a outros servidores;
- III - De modo geral, deverão ingressar na Comissão Permanente de Licitação servidores aptos a contribuírem efetivamente para a eficácia do trabalho da Comissão;

Art 2º. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas da FACEPE.

Recife, 24 de março de 2010.


Diogo Arduílio Simões
Diretor Presidente da FACEPE